



## CONCURSO UFAM - FORMULÁRIO - RESPOSTA RECURSOS

EDITAIS: N° 22 E 23 DE 02 DE MAIO DE 2016/GR-UFAM

**NÍVEL: SUPERIOR**

**CARGO: NOME: CONTADOR  
CÓDIGO: NS09**

**TÓPICO: CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**

**QUESTÃO: N° 33**

**INTERESSADO(S): ALERRANDRO DA CONCEIÇÃO CAHVES**

### **QUESTIONAMENTO:**

O candidato solicita a mudança de alternativa correta da letra “C” para a letra “D” argumentando que consoante disposto no Decreto nº 93.872, de 23/12/1986 e suas alterações posteriores “*os restos a pagar inscritos não processados e não liquidados terão validade até 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição (...)*”. Ratifica a sua afirmação remetendo ao MCASP 6ª edição destacando o quadro Balanço Orçamentário e o de execução de Restos a Pagar. Complementa, destacando que a questão não menciona o tipo de restos a pagar, se processado ou não processado.

### **PARECER:**

Preliminarmente é oportuno destacar que não há porque se falar de restos a pagar não processados, posto que segundo Carvalho (2010, pág. 227), “*a regra na administração pública federal é a inscrição em restos a pagar das despesas liquidadas, ou seja, restos a pagar processados*”. O autor enfatiza que em sua ótica a classificação em restos a pagar não processados contraria o princípio da competência, visto que tecnicamente só devemos considerar uma despesa para efeito de resultado quando ocorrer o recebimento do serviço, consumo ou uso dos materiais, etc. E restos a pagar não processados corresponde as despesas que dependem, ainda, da prestação do serviço ou do fornecimento do material, isto é, o credor ainda não cumpriu com suas obrigações contratuais.

Reportando-se a restos a pagar processados, Carvalho (2010, pág. 226)<sup>1</sup>, afirma que “*as despesas inscritas em restos a pagar em 31/12/X0, em tese, deverão ser pagas até o dia 31/12/X1. Caso não tenham sido pagas até essa data, deverão ser canceladas. No SIAFI, o cancelamento é automático*”.

O autor destaca que “*essas despesas não mais poderão figurar no Balanço Patrimonial de 31/12/X1. Caso isso ocorra, seria o caso de reinscrição de restos a pagar ato proibido*” (CARVALHO, 2010, pág. 226).

Ainda segundo o mesmo autor “*a inscrição de valores em restos a pagar, principalmente em nível federal, de praxe, terá validade até 31 de dezembro do ano subsequente. Após essa data, os saldos remanescentes serão automaticamente cancelados no sistema Siafi (...)*”.

<sup>1</sup> CARVALHO, Deusvaldo. Orçamento e contabilidade pública: teoria, prática e mais de 800 exercícios. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.



Corroborando a afirmação do autor, tem-se o Decreto nº 8.407, de 24 de fevereiro de 2015, que ao dispor sobre a realização, no exercício de 2015, de despesas inscritas em restos a pagar não processados assim estabelece:

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964,

**DECRETA:**

Art. 1º No exercício financeiro de 2015, a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda promoverá, no prazo de até cinco dias após a data de publicação deste Decreto, o bloqueio, em conta contábil específica do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, dos restos a pagar não processados dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal inscritos até o exercício de 2014.

Por sua vez o Art. 2º do mesmo Decreto assim estabelece:

Art. 2º As unidades gestoras responsáveis pela execução das despesas poderão desbloquear, até 31 de dezembro de 2015, os restos a pagar não processados, desde que, até essa data, seja iniciada a execução das despesas, nos termos do [§ 4º do art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986. \(Redação dada pelo Decreto nº 8.551, de 2015\).](#)

Assim, embora o candidato fundamente seus argumentos no prazo estabelecido no § 2º do Art. 68 do Decreto acima citado (30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição), em não havendo alternativa contemplando o referido prazo (30/06/X2), caberia ao mesmo optar pela alternativa que contempla a prática adotada em nível federal, que é a constante da letra “C”.

**RESPOSTA: MANTER GABARITO NA ALTERNATIVA “C”.**

Data: 08/09/ 2016.



## CONCURSO UFAM - FORMULÁRIO - RESPOSTA RECURSOS

EDITAIS: N° 22 E 23 DE 02 DE MAIO DE 2016/GR-UFAM

**NÍVEL: SUPERIOR**

**CARGO: NOME: CONTADOR  
CÓDIGO: NS09**

**TÓPICO: CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**

**QUESTÃO: N° 33**

**INTERESSADO(S): HÉVERTON ALMEIDA DE ANDRADE; RUAN CARLOS RIBEIRO BENTES**

### **QUESTIONAMENTO:**

Os candidatos solicitam a anulação da questão, argumentando que as alternativas apresentadas não fazem referência ao tipo de Restos a Pagar (se processado ou não processado). Afirmam que se a questão estiver se referindo a Restos a Pagar não Processados, a resposta não se coaduna com a divulgada no gabarito (letra “C”). Fundamentam suas assertivas no Decreto n° 93.872/1986 e alterações posteriores contidas no Decreto n° 7.654/2011.

### **PARECER:**

Preliminarmente é oportuno destacar que não há porque se falar de restos a pagar não processados, posto que segundo Carvalho (2010, pág. 227), “*a regra na administração pública federal é a inscrição em restos a pagar das despesas liquidadas, ou seja, restos a pagar processados*”. O autor enfatiza que em sua ótica a classificação em restos a pagar não processados contraria o princípio da competência, visto que tecnicamente só devemos considerar uma despesa para efeito de resultado quando ocorrer o recebimento do serviço, consumo ou uso dos materiais, etc. E restos a pagar não processados corresponde as despesas que dependem, ainda, da prestação do serviço ou do fornecimento do material, isto é, o credor ainda não cumpriu com suas obrigações contratuais.

Reportando-se a restos a pagar processados, Carvalho (2010, pág. 226)<sup>2</sup>, afirma que “*as despesas inscritas em restos a pagar em 31/12/X0, em tese, deverão ser pagas até o dia 31/12/X1. Caso não tenham sido pagas até essa data, deverão ser canceladas. No SIAFI, o cancelamento é automático*”.

O autor destaca que “*essas despesas não mais poderão figurar no Balanço Patrimonial de 31/12/X1. Caso isso ocorra, seria o caso de reinscrição de restos a pagar ato proibido*” (CALVALHO, 2010, pág. 226).

Ainda segundo o mesmo autor “*a inscrição de valores em restos a pagar, principalmente em nível federal, de praxe, terá validade até 31 de dezembro do ano subsequente. Após essa data, os saldos remanescentes serão automaticamente cancelados no sistema Siafi (...)*”.

<sup>2</sup> CARVALHO, Deusvaldo. Orçamento e contabilidade pública: teoria, prática e mais de 800 exercícios. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.



Corroborando a afirmação do autor, tem-se o Decreto nº 8.407, de 24 de fevereiro de 2015, que ao dispor sobre a realização, no exercício de 2015, de despesas inscritas em restos a pagar não processados assim estabelece:

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964,

**DECRETA:**

Art. 1º No exercício financeiro de 2015, a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda promoverá, no prazo de até cinco dias após a data de publicação deste Decreto, o bloqueio, em conta contábil específica do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, dos restos a pagar não processados dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal inscritos até o exercício de 2014.

Por sua vez o Art. 2º do mesmo Decreto assim estabelece:

Art. 2º As unidades gestoras responsáveis pela execução das despesas poderão desbloquear, até 31 de dezembro de 2015, os restos a pagar não processados, desde que, até essa data, seja iniciada a execução das despesas, nos termos do [§ 4º do art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986. \(Redação dada pelo Decreto nº 8.551, de 2015\).](#)

Assim, embora os candidatos fundamentem seus argumentos no prazo estabelecido no § 2º do Art. 68 do Decreto acima citado (30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição), em não havendo alternativa contemplando o referido prazo (30/06/X2), caberia aos mesmos optarem pela alternativa que contempla a prática adotada em nível federal, que é a constante da letra “C”.

**RESPOSTA: ( X ) MANTER GABARITO NA ALTERNATIVA C**  
**( ) ALTERAR GABARITO PARA ALTERNATIVA**  
**( ) ANULAR QUESTÃO**

Data: 08/09/ 2016.



## CONCURSO UFAM - FORMULÁRIO - RESPOSTA RECURSOS

EDITAIS: N° 22 E 23 DE 02 DE MAIO DE 2016/GR-UFAM

**NÍVEL: SUPERIOR**

**CARGO: NOME: CONTADOR  
CÓDIGO: NS09**

**TÓPICO: CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**

**QUESTÃO: N° 33**

**INTERESSADO(S): REGINA ANGÉLICA MONTEIRO**

### QUESTIONAMENTO:

A candidata solicita a anulação da questão argumentando que o Decreto nº 7.654, de 23/12/2011, alterou a redação do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986 e que, “conforme esse decreto, os restos a pagar inscritos no final do exercício anterior quando não efetivamente liquidados ou colocados em processo de liquidação, terão validade de até 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição”.

### PARECER:

Salienta-se que segundo Carvalho (2010, pág. 227), “a regra na administração pública federal é a inscrição em restos a pagar das despesas liquidadas, ou seja, restos a pagar processados”. O autor enfatiza que em sua ótica a classificação em restos a pagar não processados contraria o princípio da competência, visto que tecnicamente só devemos considerar uma despesa para efeito de resultado quando ocorrer o recebimento do serviço, consumo ou uso dos materiais, etc. E restos a pagar não processados corresponde as despesas que dependem, ainda, da prestação do serviço ou do fornecimento do material, isto é, o credor ainda não cumpriu com suas obrigações contratuais.

Reportando-se a restos a pagar processados, Carvalho (2010, pág. 226)<sup>3</sup>, afirma que “as despesas inscritas em restos a pagar em 31/12/X0, em tese, deverão ser pagas até o dia 31/12/X1. Caso não tenham sido pagas até essa data, deverão ser canceladas. No SIAFI, o cancelamento é automático”.

O autor destaca que “essas despesas não mais poderão figurar no Balanço Patrimonial de 31/12/X1. Caso isso ocorra, seria o caso de reinscrição de restos a pagar ato proibido” (CALVALHO, 2010, pág. 226).

Ainda segundo o mesmo autor “a inscrição de valores em restos a pagar, principalmente em nível federal, de praxe, terá validade até 31 de dezembro do ano subsequente. Após essa data, os saldos remanescentes serão automaticamente cancelados no sistema Siafi (...)”.

Corroborando a afirmação do autor, tem-se o Decreto nº 8.407, de 24 de fevereiro de 2015, que ao dispor sobre a realização, no exercício de 2015, de despesas inscritas em restos a pagar não processados assim estabelece:

<sup>3</sup> CARVALHO, Deusvaldo. Orçamento e contabilidade pública: teoria, prática e mais de 800 exercícios. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.



A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964,

**DECRETA:**

Art. 1º No exercício financeiro de 2015, a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda promoverá, no prazo de até cinco dias após a data de publicação deste Decreto, o bloqueio, em conta contábil específica do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, dos restos a pagar não processados dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal inscritos até o exercício de 2014.

Por sua vez o Art. 2º do mesmo Decreto assim estabelece:

Art. 2º As unidades gestoras responsáveis pela execução das despesas poderão desbloquear, até 31 de dezembro de 2015, os restos a pagar não processados, desde que, até essa data, seja iniciada a execução das despesas, nos termos do [§ 4º do art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986. \(Redação dada pelo Decreto nº 8.551, de 2015\).](#)

Assim, embora a candidata fundamente seus argumentos no prazo estabelecido no § 2º do Art. 68 do Decreto nº 7.654, de 23/12/2011 que alterou a redação do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986 (30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição), em não havendo alternativa contemplando o referido prazo (30/06/X2), caberia a mesma optar pela alternativa que contempla a prática adotada em nível federal, que é a constante da letra “C”.

**RESPOSTA: MANTER GABARITO NA ALTERNATIVA “C”.**

Data: 08/09/ 2016.